



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1.148/2005

"Dispõe sobre contratação de servidores para atender excepcional interesse público"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a proceder a contratação, por prazo determinado, limitado à 30 de setembro de 2005 de servidores para o exercício das seguintes funções:

- I – Agente Administrativo – em número de 03;
- II – Auxiliar de Biblioteca – em número de 02;
- III – Auxiliar de Enfermagem – em número de 03;
- IV – Bioquímico – em número de 01;
- V - Carpinteiro - em número de 02;
- VI – Cirurgião Dentista para PSF Bucal – em número de 01;
- VII – Engenheiro Civil – em número de 01;
- VIII – Fisioterapeuta – em número de 01;
- IX – Fonoaudiólogo – em número de 01;
- X – Operador em Computador – em número de 05;
- XI – Pedreiro – em número de 01;
- XII – Psicólogo - em número de 01;
- XIII – Operador de Balsa - em número de 02;
- XIV – Bombeiro Hidráulico - em número de 01;
- XV - Eletricista - em número de 01;

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior tem como fundamento atender o excepcional interesse público, ficando ratificados os contratos existentes nesta data, podendo a administração optar entre contratação nova ou aditamento dos contratos já celebrados.

Art. 3º - As pessoas contratadas deverão suprir as necessidades temporárias do Município até realização de concurso ou cessada a motivação que originou o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º - Toda contratação e/ou aditamento de contrato deverá atender aos termos desta lei, ser devidamente motivada e atender ao interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de março de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória - MG, 31 de Agosto de 2005

GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

